Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3460/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23628/2012
PROTOCOLO	:	1301142
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO JOSÉ ARAÚJO CORREA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	RENATO DOS SANTOS BOTAN – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 008/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, ESPELHOS, PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR PARA VIDROS, FECHADURAS, MOLAS PARA PORTAS DE VIDRO E KIT DE FERRAGENS PARA JANELAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.502,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 008/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 008/2012 (peça 22), firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Deputado Paulo José Araújo Correa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e de outro lado a empresa **RENATO DOS SANTOS BOTAN – ME**, CNPJ/MF nº 14.522.869/0001-00, representada pelo Sr. Renato dos Santos Botan, CPF/MF nº 882.384.741-91, como contratada.



O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de vidros, espelhos, películas de controle solar para vidros, fechaduras, molas para portas de vidro e kit de ferragens para janelas, no valor global de R$ 76.502,00 (setenta e seis mil, quinhentos e dois reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 14714/2012 (peça 25) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta Convite nº 008/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 008/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 2460/2013 (peça 26) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 008/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 008/2012.

O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, sendo que o contrato administrativo estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

A Nota de Empenho nº 339/2012 (peça 24), datada de 04 de abril de 2012, no valor de R$ 76.502,00 (setenta e seis mil, quinhentos e dois reais), obedeceu as formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 03/04/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 04/04/2012 (peça 23), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 11/04/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 008/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 008/2012, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, representada pelo 1º Secretário, Deputado Paulo José Araújo Correa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e de outro lado a empresa **RENATO DOS SANTOS BOTAN – ME**, CNPJ/MF nº 14.522.869/0001-00, representada pelo Sr. Renato dos Santos Botan, CPF/MF nº 882.384.741-91, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator